



PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL N.º 213/2015

PROCESSO ADM N.001.021829.15.2

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da ÁREA DE COMPRAS E SERVIÇOS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – ACS/SMF, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicado, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL**, do tipo “**MAIOR VALOR DE OUTORGA**”, destinada a outorga de PERMISSÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS no Município de Porto Alegre, incluindo Instalação, Manutenção e Operação de Estações de Bicicletas, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal 8.987, de 13/02/95, pelo Decreto Municipal n.º 14.189/03, Lei Complementar n.º 123 de 14/12/06, Lei Complementar Municipal n. 626/2009, Lei Municipal n. 8.133/1998, Lei Municipal 10.671, de 06/04/2009, Lei Municipal 11.212 de 31/01/2012, Lei Municipal 10.687, de 29/05/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O edital poderá ser baixado no Portal de Compras via Internet - Pregão On Line Bannisul - no link www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 / 09 / 2015 às 10:00 horas.

TEMPO DE DISPUTA: Será estipulado pelo pregoeiro no início da disputa e acrescido do tempo randômico determinado pelo sistema.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, o fornecedor poderá formular consultas através do e-mail acseditais@smf.prefpoa.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.:

1. DO OBJETO E DAS METAS DA PERMISSÃO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a PERMISSÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS no Município de Porto Alegre, incluindo Instalação, Manutenção e Operação de Estações de Bicicletas, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Porto Alegre, efetuados por intermédio da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) e da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), contemplando as seguintes metas:



- a) Criação, confecção, instalação e manutenção de 50 (cinquenta) estações para retirada de BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO, conforme disposições constantes do Termo de Referência;
- b) disponibilização mediante o pagamento de tarifa pelos usuários, controle e manutenção de, no mínimo, 406 (quatrocentas e seis) BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO, conforme disposições constantes do Termo de Referência;
- c) operação do sistema, com cadastro de usuários, controle eletrônico da retirada e da devolução das BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO, monitoramento através de Central de Controle, controle dos pagamentos por via remota e disponibilização à EPTC dos aplicativos e equipamentos necessários para monitoramento dos serviços;
- d) Manutenção das estações quanto à limpeza e conservação;

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado pelo PERMITENTE para a contratação objeto desta PERMISSÃO é de R\$ 3.246.137,50 (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos); que corresponde à média da receita bruta tarifária mensal apurada na contratação anterior no período de 24 (vinte e quatro) meses (de Maio de 2013 até Abril de 2015), multiplicada pelo prazo de 5 anos da PERMISSÃO.

3. DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A REMUNERAÇÃO da PERMISSIONÁRIA consistirá:

- 3.1.1. na receita auferida mediante a cobrança de tarifas junto aos usuários do sistema;
- 3.1.2. na exploração publicitária do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, limitada à quantidade máxima de 03 (três) patrocinadores anunciantes, nos termos e condições do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. A PERMITENTE não concederá subsídios ou qualquer outra espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração à PERMISSIONÁRIA para a execução dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema.

4. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

4.1. Todas as demais receitas obtidas pela PERMISSIONÁRIA pela execução do objeto contratual, não previstas neste Edital e seus Anexos, serão consideradas OUTRAS FONTES DE RECEITAS, e sua exploração deverá ser previamente autorizada pelo PERMITENTE.

5. DAS TARIFAS

5.1. Para o uso do sistema serão cobradas as seguintes tarifas dos usuários, de acordo com a modalidade escolhida: R\$ 5,00 (cinco reais) para o passe diário, R\$ 10,00 (dez reais) para o passe mensal, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o passe semestral, R\$ 90,00 (noventa reais) para o passe anual. Viagens com duração de mais de 60 minutos serão tarifadas à parte, no valor de R\$ 3,00 para os primeiros 30 minutos excedentes e, após esses, R\$: 5,00 para cada 30 minutos excedentes.

5.2. Os valores das tarifas não estão sujeitos a reajuste ou revisão.

6. DA OUTORGA MENSAL

6.1. A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE o percentual incidente sobre a receita bruta mensal oriunda dos pagamentos da tarifa do sistema, por ela consignado na sua proposta comercial,



a título de OUTORGA MENSAL. O percentual proposto não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta mensal dos pagamentos da tarifa do sistema.

7. DOS BENS REVERSÍVEIS

7.1. Não haverá a reversibilidade dos bens empregados pela PERMISSIONÁRIA na execução dos serviços objeto deste certame.

7.2. A PERMISSIONÁRIA deverá retirar todos os equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços (estações, bicicletas e central de monitoramento do sistema), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da extinção do Contrato, restituindo os locais onde foram instaladas as estações no mesmo estado em que os receberam e sem ônus para o PERMITENTE.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras e as estrangeiras com representantes legais constituídos no País, que possuam no seu objeto social previsão de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

8.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

8.2.1. Suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, no prazo e nas condições do impedimento;

8.2.1.1. O conceito de empresa suspensa do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

8.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública aplicada por qualquer órgão público da esfera Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar, aplicada pelo Município de Porto Alegre;

8.2.2.1. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de Governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida.

8.2.3. Que estiverem em regime de falência no Brasil ou no Exterior, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

8.2.4. Que tenham um mesmo procurador ou representante legal credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

8.2.5. Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

8.2.6. Que tenham como sócio, gerente, procurador ou representante legal, diretor ou responsável técnico, servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre;

8.2.6.1. São considerados servidores, para este Edital, aqueles que exercem, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de Porto Alegre.

8.2.7. Que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei 12.529, de 30.11.2011, art. 38, inc. II);

8.2.8. Que estejam enquadradas no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;



8.3. As Empresas licitantes estrangeiras que não funcionem no Brasil poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio, desde que atendidas as seguintes condições:

8.3.1. Deverão possuir representação legal no país, nos termos da parte final do parágrafo 4º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. Entende-se por representante legal a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartórios no Brasil, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica;

8.3.2. Deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos na fase de habilitação da licitação, na forma do item 8.3.3, acompanhados da declaração conforme Modelo do Anexo IX deste Edital, certificando a correlação entre os documentos exigidos nesta licitação e os correspondentes no país de origem, bem como a ausência de autenticação nos documentos pela inexistência de órgão no país de origem da empresa (quando for o caso). Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital, deverá ser apresentada declaração do licitante informando tal fato, conforme Modelo do Anexo X deste Edital;

8.3.3. Poderão apresentar documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa (Brasil), efetuada por Tradutor Juramentado no Brasil, devidamente consularizados no local de emissão, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa (Brasil), deverão também ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão;

8.3.3.1. O licitante cujo país de origem mantenha Acordo Internacional com o Brasil que dispense formalidades de consularização está isento da autenticação pela repartição consular dos documentos apresentados, devendo, no entanto, apresentar cópia do respectivo acordo e traduzi-los por tradutor juramentado.

8.3.4. Os documentos de habilitação equivalente deverão ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia;

8.4. Poderão, ainda, participar da presente licitação empresas na forma de consórcio, que deverão apresentar individualmente os documentos previstos neste Edital e, ainda, os seguintes:

8.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

8.4.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

8.4.1.2. O objetivo da consorciação;

8.4.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

8.4.1.4. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

8.4.1.5. A responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do Contrato;

8.4.2. Declaração assinada pelas licitantes consorciadas que indique o líder do consórcio e especifique claramente que este assume todas as responsabilidades previstas neste Edital, inclusive a responsabilidade de participação em nome do consórcio concernente a todos os atos de realização desta Licitação e do encaminhamento dos documentos de habilitação de cada integrante do consórcio e da proposta do consórcio nos prazos estabelecidos neste edital;

8.4.3. Declaração assinada pelas empresas consorciadas de não estar participando nesta licitação, através de outro consórcio ou isoladamente e, também, que não participa, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação ainda que através de outro consórcio;

8.4.4. A designação do representante legal do consórcio;

8.5. Para efeito de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.



8.6. No consórcio constituído de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.7. A licitante consorciada vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I, do art. 33, da Lei nº 8.666/93.

8.7.1. A assinatura do contrato poderá ser realizada mediante a apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do Consórcio na Junta Comercial de sua sede.

8.8. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

8.9. Não será permitida a participação de cooperativas nesta licitação.

8.10. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

8.10.1. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), quando participando em consórcio, não poderão beneficiar-se do previsto no item 8.10.

8.11. Os Licitantes que se declararem ME ou EPP deverão apresentar prova de registro no Registro de Empresa Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e prova de faturamento nos casos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.12. As condições para participação de ME e EPP são as seguintes:

8.12.1. Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.12.2. Havendo alguma restrição na documentação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

8.12.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.12.4. Para fins de benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, as empresas participantes em Consórcio deverão considerar o somatório das receitas brutas igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

8.13. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte os interessados que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. O Pregão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Pregão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

9.2. O Pregão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal Pregão On-Line BANRISUL no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br, conforme convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL e o Município de Porto Alegre.

9.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário (servidor) da Área de Compras e Serviços da Secretaria Municipal da Fazenda, denominado “pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.



10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

10.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtida junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC, através do endereço eletrônico <http://www.celic.rs.gov.br>.

10.1.1. Informações sobre o credenciamento eletrônico deverão ser obtidas junto à Seção de Cadastro da CELIC:

Fones (51) 3288-1583 / (51) 3288-1584.

Horário de atendimento: das 9h30min às 12h e das 13h30min às 17h

Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - RS.

www.celic.rs.gov.br/

email: secad@sarh.rs.gov.br

10.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC/RS.

10.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.4. O uso da senha de acesso, bem como o sigilo da mesma é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, através do contato informado no item 10.1 deste edital, para imediato bloqueio de acesso.

10.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data, horário e limites estabelecidos.

10.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico, desde a data da publicação do Edital, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

10.9. O Pregoeiro poderá suspender a continuidade da disputa para os lotes deste Pregão, dando continuidade à disputa em novo dia e horário.

10.9.1. Em caso de suspensão, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico.

11. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília-DF-Brasil. Após terá início a sessão pública, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. As propostas iniciais em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas pelo pregoeiro.

11.3. **Somente poderão participar da etapa de disputa por lances** os licitantes com propostas iniciais registradas e aceitas pelo Pregoeiro.

11.4. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação.



11.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.8. Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Pregão Eletrônico, via “Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

11.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.9.1. Quando a desconexão persistir, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do “Chat” de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.10. O tempo de disputa será estipulado pelo Pregoeiro e informado nos dados do lote junto à página de consulta às informações do Pregão Eletrônico.

11.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente após transcorrer o tempo normal de disputa, conforme item anterior, e acrescido período de tempo adicional de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.12. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior percentual.

11.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante melhor classificado, em uma sala privativa, o acréscimo do valor ofertado, para ajustar a melhor oferta ao objetivo de obtenção de condição mais vantajosa para a administração pública.

11.13.1. Ocorrendo a negociação o licitante melhor classificado terá a oportunidade de ofertar novo lance em campo próprio do sistema na sala de negociação.

11.14. É vedada a desistência das propostas iniciais e dos lances ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital.

11.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicial de maior valor e o valor percentual mínimo determinado no item 12.2 deste edital.

11.16. Em sendo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao efetivar o cadastramento ou, já sendo cadastrado ao acessar o sistema, deverá informar em campo próprio do sistema que a mesma se enquadra na respectiva categoria.

11.16.1. A não informação do enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, implicará na desistência da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

11.16.2. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

11.16.3. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

11.16.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa e empresa de pequeno porte.

11.16.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada arrematante do certame. Este desempate será gerenciado pelo sistema, através do Chat de mensagens, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo sistema do pregão eletrônico.



11.16.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo de 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada, o sistema fará a identificação e aplicará o critério da LC 123/06 e alterações.

11.16.7. Na hipótese da não-contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente arrematante do certame.

11.16.8. As licitantes que se declararem beneficiárias das Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/14 e Lei 11.488/07 e **NÃO COMPROVAREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL ENQUADRAMENTO** serão inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e legislação pertinente.

11.16.9. A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos no Anexo IV – Documentação Habilitatória deste edital.

11.17. Após a realização da disputa, o arrematante deverá atender às condições de habilitação do pregão eletrônico disciplinadas no item 14 deste edital.

11.18. Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender as condições de habilitação disciplinadas no Anexo IV – Documentação Habilitatória deste edital, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação da disputa.

12. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Os licitantes deverão apresentar (via sistema do pregão eletrônico) proposta de MAIOR VALOR DE OUTORGA, equivalente ao percentual incidente sobre a receita bruta mensal dos pagamentos da tarifa do sistema de bicicletas compartilhadas, utilizando 2 (duas) casas depois da vírgula

12.1.1. No momento de efetuar o cadastro da proposta no sistema, o licitante deverá informar o PERCENTUAL que incidirá sobre a receita tarifária bruta a título de OUTORGA MENSAL.

12.2. O PERCENTUAL MÍNIMO fixado para o cálculo do pagamento da OUTORGA MENSAL, para a exploração dos serviços citados no item 1.1 deste edital é de **10% (dez por cento)** da receita bruta decorrente do pagamento das tarifas do sistema.

12.2.1. A exploração dos serviços deverá ser executada em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

12.3. Deverá constar o prazo de validade nas propostas de 60 (sessenta) dias, podendo o licitante oferecer prazo superior.

12.4. O licitante arrematante deverá apresentar, juntamente com a documentação habilitatória, a Proposta de Preço, conforme Modelo de Proposta de Preço - Anexo II deste Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme o disposto na Lei Federal n. 8.987/95, art. 15, inciso II, o julgamento das propostas adotará o critério de MAIOR VALOR DE OUTORGA, equivalente ao percentual incidente sobre a receita bruta mensal dos pagamentos da tarifa do sistema de bicicletas compartilhadas.

13.2. O Sistema anunciará o licitante detentor da maior proposta ou lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

13.3. Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.3.1. Na situação prevista no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta ou lance de maior valor e o valor mínimo fixado para a contratação do serviço para que seja obtido preço melhor.



13.4. Os licitantes serão registrados na ordem de sua classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.6. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste edital.

13.7. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme previsto nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante deverá **apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Compras e Serviços – ACS/SMF, situada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, guichê de atendimento da sala 305, Centro, Porto Alegre/RS, observados os itens do ANEXO IV – Documentação Habilitatória deste Edital.

14.2. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.3. Para licitantes que possuem filiais, os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

15. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Impugnações ao ato convocatório do Pregão Eletrônico e pedidos de esclarecimento serão recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

15.1.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados, exclusivamente, através do *email* **acseditais@smf.prefpoa.com.br**.

15.1.2. As Impugnações ao ato convocatório deverão ser apresentadas na Área de Compras e Serviços da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 305, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

15.1.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da apresentação do pedido de esclarecimento ou impugnação.

15.1.4. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

15.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.2.1. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 15.2, na Área de Compras e Serviços da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 1300, sala 305, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

15.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.



15.6. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.7. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

15.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Área de Compras e Serviços, no 3º andar do Edifício Intendente Montauray, localizado na Rua Siqueira Campos, 1300, sala 305, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e/ou constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação, podendo revogá-la, nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Contrato, de acordo com ANEXO III – Modelo de Minuta de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

16.3. Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do Contrato, a PERMISSONÁRIA deverá prestar Garantia de Execução do Contrato na data de assinatura do instrumento, em favor do PERMITENTE, no montante de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação de que trata o item 2 do EDITAL, em caução em dinheiro ou carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da PERMISSÃO.

16.4. A Garantia de Execução do Contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), situada na Rua Siqueira Campos, 1300, 4º andar, sala 402, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. O atendimento é realizado nos dias úteis das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h e as dúvidas referentes exclusivamente a garantia da proposta podem ser esclarecidas pelos fones (51) 3289 3830 e (51) 3289 1644.

16.5. O licitante vencedor deverá assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante requerimento, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

16.5.1. Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Para proceder à assinatura do Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar:

16.6.1. Declaração contendo o nome e o cargo da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, constando o n.º do CPF, RG e, em anexo, o comprovante de residência.

16.6.2. Se consórcio, fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso referido do item 8.4.1, tendo como objeto social previsão de atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 20 da Lei 8.987/95 e no parágrafo 2º, do art. 33, da Lei nº 8.666/93. A assinatura do contrato poderá ser realizada mediante a apresentação do protocolo de requerimento da constituição e do registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

16.7. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



17. DO PRAZO E VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato é 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento da Ordem de Início de operação do sistema pela PERMISSIONÁRIA, ficando o Município no direito de revogá-lo a qualquer tempo.

17.2. . A Ordem de Início de Operação do Sistema será emitida pela PERMITENTE após prévia aprovação da instalação das ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO e da implantação da CENTRAL DE CONTROLE.

18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

18.1. São direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

18.1.1. Receber serviço adequado, conforme os parâmetros definidos neste Edital e seus Anexos e no Contrato;

18.1.2. Receber do PODER PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

18.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do PODER PERMITENTE;

18.1.4. Levar ao conhecimento do poder público e da PERMISSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

18.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela PERMISSIONÁRIA na prestação do serviço;

18.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA E DA PERMITENTE

19.1. São obrigações da Empresa PERMISSIONÁRIA:

19.1.1. Prestação adequada dos serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações da PERMITENTE e à proposta apresentada:

19.1.1.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

19.1.1.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

19.1.1.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou ainda por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

19.1.2. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Contrato, e no cronograma proposto pela PERMITENTE no Anexo I – Termo de Referência, e especialmente:

19.1.2.1. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato:

19.1.2.1.1. Cronograma de implantação e operação do sistema, obedecidos aos prazos máximos de 120 (cento e vinte) dias para o início da operação do sistema com a operação da central de controle, de 40 (quarenta) estações e, no mínimo, 315 (trezentas e quinze) bicicletas; e de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a



expansão completa do sistema com a operação das 50 (cinquenta) estações e do número mínimo de 406 (quatrocentas e seis) bicicletas;

19.1.2.1.2. Projeto de implantação das 40 (quarenta) estações, com a previsão dos prazos para execução de obras de adequação dos espaços e para o início da operação com a disponibilização de, no mínimo, 315 (trezentas e quinze) bicicletas, acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos ao Projeto e à Execução da Implantação das Estações.

19.1.2.1.3. Proposta de seguro contra eventuais acidentes decorrentes da execução dos serviços;

19.1.2.2. Implantar e iniciar a operação da Central de Controle do Sistema e das 40 (quarenta) estações, disponibilizando o número mínimo de 315 (trezentas e quinze) bicicletas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do Contrato.

19.1.2.3. Apresentar os projetos de implantação das demais estações, até completar a disponibilização das 50 (cinquenta) estações e do número mínimo de 406 (quatrocentas e seis) bicicletas, considerando uma taxa de ocupação de 60% das estações. Os projetos deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO em prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista no cronograma para o início da operação das estações, acompanhados de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos ao Projeto e à Execução da Implantação das Estações.

19.1.2.4. Implementar e operar todas as 50 (cinquenta) estações previstas e disponibilizar o número mínimo de 406 (quatrocentas e seis) bicicletas, dentro dos prazos estipulados no Cronograma encaminhado pela PERMISSIONÁRIA, e respeitado o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

19.1.3. Pagar à PERMITENTE, até as datas de vencimento estabelecidas no Contrato, os valores de OUTORGA MENSAL, calculados pela Fiscalização após a apuração do total da receita bruta tarifária do mês anterior ao do vencimento da parcela, sobre o qual será aplicado o percentual proposto pela PERMISSIONÁRIA.

19.1.4. Submeter-se à fiscalização do Município, através do Órgão competente designado pela Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) diretamente ou por intermédio da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

19.1.5. Disponibilizar à fiscalização do PERMITENTE ferramentas de acesso que lhe permitam monitorar em tempo real (online), todas as informações de arrecadação, ativação de passes, ocorrências e ações de manutenção, etc. sem qualquer restrição, e de forma permanente. Para tanto, a PERMISSIONÁRIA deverá instalar, às suas expensas e em local indicado pela fiscalização, equipamento computador tipo servidor e periféricos necessários, juntamente com software capaz de dar um espelhamento completo da base de dados, conjunto denominado de Sistema de Gestão.

19.1.6. Manter no Município estrutura de apoio logístico com escritório, oficina e pessoal em número suficiente para operar de maneira adequada o sistema, indicando o preposto que será o interlocutor da PERMISSIONÁRIA com a fiscalização do PERMITENTE.

19.1.7. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

19.1.8. Prestar as informações solicitadas pela PERMITENTE, dentro dos prazos estipulados.

19.1.9. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

19.1.10. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades prestadas, junto aos órgãos competentes.



19.1.11. Consultar o órgão fiscalizador com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

19.1.12. Submeter-se às disposições legais em vigor.

19.1.13. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

19.1.14. A PERMISSONÁRIA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais resultantes da execução do Contrato; não cabendo nenhuma espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração pelo PERMITENTE por conta de prejuízos sofridos pela PERMISSONÁRIA durante a execução do objeto licitado.

19.1.15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato oriundo do presente processo licitatório.

19.1.16. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

19.1.17. Incumbe à PERMISSONÁRIA a execução do serviço objeto desta PERMISSÃO DE SERVIÇO, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

19.1.17.1. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 19.1.17, a PERMISSONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço permitido, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do PERMITENTE.

19.1.17.2. Os contratos celebrados entre a PERMISSONÁRIA e os terceiros a que se refere o item 19.1.17 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PERMITENTE.

19.1.17.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço permitido.

19.1.18. Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

19.1.19. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

19.1.20. A PERMISSONÁRIA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

19.1.21. Manter as BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO em conformidade com as definições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e disposições posteriores.

19.2. São obrigações da PERMITENTE:

19.2.1. Anexar ao expediente administrativo a Ordem de Início de operação do sistema, MOD-151 A-CGMA, devidamente assinada e datada;

19.2.2. Atender as solicitações de esclarecimentos da PERMISSONÁRIA;

19.2.3. Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório;

19.2.4. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a PERMISSONÁRIA a fim de que produza efeitos;



19.2.5. Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o instrumento contratual;

19.2.6. Apurar em tempo hábil, mensalmente, os valores devidos pela PERMISSÃO para o pagamento da OUTORGA MENSAL, de modo a possibilitar a sua quitação até a data de vencimento determinada no Contrato;

19.2.7. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa PERMISSÃO;

19.2.8. Disponibilizar para a PERMISSÃO, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados;

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do cumprimento do objeto desta PERMISSÃO será exercida pela Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) diretamente ou por intermédio da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), através de responsável técnico designado.

20.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a PERMISSÃO das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial da operação do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a PERMISSÃO à declaração de caducidade da PERMISSÃO ou à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e demais cominações legais.

21.3. Poderá ser aplicada a penalidade de advertência quando:

21.3.1. O descumprimento das obrigações contratuais não acarretarem prejuízos à SMT/EPTC;

21.3.2. Da execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, cuja gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

21.3.3. Más condições das bicicletas (aparência, pintura, adesivos, peças plásticas e publicidade);

21.3.4. Más condições das estações (aparência, pintura, adesivos e publicidade);

21.3.5. A PERMISSÃO não apresentar os funcionários uniformizados durante a execução dos serviços;



21.3.6. A PERMISSONÁRIA utilizar veículos sem identificação visual durante a execução dos serviços;

21.4. Poderá ser aplicada a penalidade de multa, nas seguintes situações:

21.4.1. Multa de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando a licitante não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços dando causa à extinção do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da penalidade imposta no item 21.2;

21.4.2. Multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, constatada a ocorrência de:

- a) Estação fora do ar por mais de 03 (três) horas;
- b) Callcenter sem operar por mais de 01 (uma) hora;
- c) Bicycletas sem condições de uso na estação por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Estação sem oferta de bicycletas por mais de 03 (três) horas;
- e) Estação sem ofertas de vagas por mais de 03 (três) horas.

21.4.3. Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, constatada a ocorrência de:

- a) Estação fora do ar por mais de 06 (seis) horas;
- b) Estação sem oferta de bicycletas por mais de 06 (seis) horas;
- c) Estação sem ofertas de vagas por mais de 06 (seis) horas.

21.4.4. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, constatado o descumprimento de outros prazos relacionados ao objeto da presente permissão.

21.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do objeto licitado;
- c) Atraso injustificado na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidade graves que ensejem a extinção contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato.

21.6. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Fiscalização ao Diretor-Presidente da EPTC quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da PERMITENTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PERMITENTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades;

21.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais prejuízos causados, bem como do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa à PERMITENTE.

21.8. A multa aplicada à PERMISSONÁRIA e os prejuízos por ela causados à PERMITENTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

21.9. A PERMISSONÁRIA desde logo autoriza a PERMITENTE a proceder ao desconto de valores referentes às multas a ela aplicadas.

21.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

21.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre - DOPA.



22. DA EXTINÇÃO

22.1. Ocorre a extinção do Contrato:

22.1.1. pelo advento do termo contratual;

22.1.2. pela revogação unilateral, por parte do PERMITENTE;

22.1.3. pela caducidade;

22.1.4. pela rescisão;

22.1.5. pela anulação;

22.1.6. falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

22.2. Extinta a PERMISSÃO sob qualquer hipótese, a PERMISSIONÁRIA deverá retirar todos os equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços (estações, bicicletas e central de monitoramento do sistema), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, restituindo os locais onde foram instaladas as estações no mesmo estado em que os receberam e sem ônus para o PERMITENTE.

22.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PERMITENTE, a declaração de caducidade da PERMISSÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

22.4. A caducidade da PERMISSÃO poderá ser declarada pelo poder PERMITENTE quando:

22.4.1. a PERMISSIONÁRIA não apresentar os Cronogramas de implantação e de operação do sistema no prazo determinado no Anexo I -Termo de Referência, ou deixar de cumprir as etapas previstas nos Cronogramas aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

22.4.2. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência, no Contrato celebrado e na legislação em vigor;

22.4.3. a PERMISSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à PERMISSÃO;

22.4.4. a PERMISSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

22.4.5. a PERMISSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

22.4.6. a PERMISSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

22.4.7. a PERMISSIONÁRIA não atender a intimação do PERMITENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

22.4.8. a PERMISSIONÁRIA não atender a intimação do PERMITENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da PERMISSÃO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

22.4.9. a PERMISSIONÁRIA transferir o CONTRATO;

22.4.10. a PERMISSIONÁRIA transferir o controle acionário ou, em caso de CONSÓRCIO, alterar a sua constituição ou composição, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE.

22.5. A declaração de caducidade da PERMISSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da PERMISSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



22.6. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à PERMISSONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais relacionados no item 22.4, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

22.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PERMITENTE, sem que a PERMISSONÁRIA faça jus a qualquer tipo de indenização.

22.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

22.8.1. a execução da garantia contratual;

22.8.2. a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER PERMITENTE.

22.9. Declarada a caducidade, não resultará para o PERMITENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da PERMISSONÁRIA.

22.10. O CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO poderá ser rescindido por iniciativa da PERMISSONÁRIA, no caso de descumprimento das obrigações pelo PERMITENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

22.10.1. Na hipótese prevista no item 22.10, os serviços prestados pela PERMISSONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

23. DOS ANEXOS

23.1. São anexos deste Edital, fazendo parte integrante os seguintes documentos:

23.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

23.1.3. ANEXO III - Minuta de Contrato;

23.1.4. ANEXO IV - Documentação Habilitatória;

23.1.5. ANEXO V - Ordem de Serviço. 07/99; Ordem de Serviço 04/00 e Ordem de Serviço 13/14;

23.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;

23.1.7. ANEXO VII - Modelo Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88;

23.1.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento e Requisito de Habilitação

23.1.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Equivalência.

23.1.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Equivalente.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. Consultas e demais informações relativas ao presente Pregão, serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e deverão encaminhadas através do e-mail acseditais@smf.prepoa.com.br



24.3.1. Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se através do e-mail acseditais@smf.prefpoa.com.br.

24.4. A participação nesta licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.5. O resultado de julgamento do pregão será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA on line e poderão ser consultados no endereço www.portoalegre.rs.gov.br/dopa.

24.6. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

24.7. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

24.8. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

24.9. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos licitantes.

24.9.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.9.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Contrato.

24.10. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site www.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

24.11. Fica estendido às demais empresas às exigências da Lei 10.687 de 29 de maio de 2009, no que couber.

24.12. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

Porto Alegre ____ de _____ de 2015

José Otavio Ferreira Ferraz,
Presidente da Comissão Especial de Licitação.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO / JUSTIFICATIVA
2. DEFINIÇÕES
3. OBJETO
4. DETALHAMENTO DO OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS
5. REQUISITOS GERAIS PARA AS ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO
COMPARTILHADO
6. REQUISITOS PARA AS BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO
7. REQUISITOS PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO
8. DO VALOR DA OUTORGA
9. SISTEMA DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO
10. PRAZOS
11. DIRETRIZES PARA O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO



1 – INTRODUÇÃO / JUSTIFICATIVA

Dando continuidade aos objetivos contidos no Plano Diretor Cicloviário Integrado, especificamente incentivando o modal cicloviário e, alinhado com a política federal de mobilidade urbana, Lei Federal N.º 12.587/2012, priorizando os modais não motorizados, a SMT/EPTC elaborou termo de referência para licitação do sistema de bicicletas compartilhadas de Porto Alegre.

Com a finalidade de subsidiar os técnicos da SMT/EPTC para elaboração de futura licitação, referido sistema fora implantado em Porto Alegre em setembro de 2012, em caráter experimental, após publicação de chamamento público/manifestação de interesse que previa a autorização para exploração de um mínimo de 30 estações e 250 bicicletas, sendo recebida e implantada proposta para operação de 40 estações com 400 bicicletas. Tal experiência, iniciada em 2012, ainda está ativa e mostrou-se bem sucedida para sua finalidade, apesar de necessitar ajustes e melhorias para tornar-se, efetivamente, uma alternativa de transporte adequada às necessidades da população de Porto Alegre. A manifestação de interesse de 2012 estipulou prazo de 36 meses para operação, tempo considerado suficiente para fornecer aos técnicos da SMT/EPTC informações do serviço.

Com base na experiência realizada entende-se necessário, além de manter as atuais 40 (quarenta) estações de bicicletas, ampliar o sistema em pelo menos 10 (dez) estações, a serem determinadas pela SMT/EPTC, propondo-se ainda, quando da realização da futura licitação, prazo mais extenso para a contratação, estabelecido a critério do poder concedente e preferencialmente não inferior a 60 meses, contemplando uma estrutura de 50 (cinquenta) estações e 406 (quatrocentas e seis) bicicletas, com o repasse à SMT/EPTC do valor mínimo de 10% do arrecadado mensalmente com a tarifa do sistema de bicicletas compartilhadas.

A implantação destas 50 (cinquenta) estações deverá respeitar cronograma específico, devendo o sistema entrar em operação em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. As estações deverão ser implantadas o mais próximo possível da estrutura cicloviária, visando dar maior segurança e sustentabilidade para o sistema compartilhado conforme indicação prévia da SMT/EPTC.

Com a publicação deste edital a SMT/EPTC pretende, além de contemplar objetivos contidos no plano cicloviário, incentivar o modal, consolidar o conceito de compartilhamento, neste caso por bicicletas e, num futuro próximo, por veículos motorizados e não poluentes. Com isso, a Prefeitura de Porto Alegre, através da SMT/EPTC, atinge mais uma etapa na busca de alternativas sustentáveis para atendimento da mobilidade urbana, contribuindo para tornar o espaço público da cidade mais humanizado e qualificado, otimizando a estrutura de transporte urbano.



Melhorias necessárias identificadas pelo sistema experimental

A experiência atual, como esperado, acusou algumas situações que podem e devem ser superadas, tais como dar maior velocidade na manutenção das bicicletas: pneus, correias, espelhos, bancos, sujeira e vandalismo. Além disso, devem ser minimizadas as dificuldades enfrentadas pelos usuários na retirada das bicicletas das estações, situações estas ocasionadas por problemas decorrentes da telefonia, como ausência de conexão de internet ou de telefone, ou em outras situações por problemas técnicos mecânicos das estações que trancam a retirada das bicicletas.

Também foram identificadas algumas dificuldades na comunicação entre usuários e a operadora, através da central de atendimento do serviço, devendo se dar a minimização de tais dificuldades através da imposição de sanções para a permissionária do serviço, no caso de negligência ou não superação destes problemas, referenciando-se em indicadores de qualidade para operação do serviço baseados nos relatórios emitidos pela operação atual.

Como forma de sustentação financeira e referenciando-se na experiência atual, mantém-se a possibilidade de patrocínio para o sistema, constatado ser a empresa patrocinadora importante parceira na viabilização do sistema, inclusive na fiscalização da qualidade dos equipamentos e dos serviços oferecidos. Além de viabilizar financeiramente o conjunto da operação, a empresa patrocinadora teve papel efetivo na divulgação e incentivo ao modal cicloviário exigindo o máximo de qualidade da operação patrocinada, razão única para associar seu nome ao sistema e à qualidade dos serviços oferecidos. Deste modo, a experiência de Porto Alegre mostrou que o modelo atual, permitindo o patrocínio, pode auxiliar a gestão pública na busca da qualidade permanente.

2 – DEFINIÇÕES

As definições e conceitos adotados são pertinentes a este Instrumento, conforme segue:

- a. **BICICLETA:** veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;
- b. **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO:** bicicleta especialmente disponibilizada em estações previamente definidas para uso público através de autorização remota, mediante controle eletrônico acionado por painel eletrônico na **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** ou por telefone móvel, que permita veiculação da marca institucional da EPTC e da marca da patrocinadora do projeto;
- c. **BICICLETÁRIO:** local, na via ou fora dela, destinado ao estacionamento de **BICICLETAS**;
- d. **CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
- e. **CANTEIRO CENTRAL:** obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);



- f. **CICLO**: veículo de pelo menos duas rodas à propulsão humana;
- g. **CICLOFAIXA**: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de **CICLOS**, delimitada por sinalização específica;
- h. **CICLOVIA**: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
- i. **ESTACIONAMENTO**: imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
- j. **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**: instalações destinadas ao estacionamento de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para estacionamento das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, o **TOTEM** de identificação, o **PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES**, referente ao sistema de transporte e sua integração com o transporte público e o **PAINEL PUBLICITÁRIO** para divulgação da marca patrocinadora do Programa de **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**;
- k. **INTERVALO DE GRATUIDADE**: período de, no mínimo 15 (quinze) minutos, após uma **VIAGEM GRATUITA**, para a realização de nova **VIAGEM GRATUITA**. Durante este intervalo, o **SISTEMA** deverá bloquear a liberação de **BICICLETA** para o usuário;
- l. **LOGRADOURO PÚBLICO**: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como ruas, calçadas, parques, praças e calçadões;
- m. **MOBILIDADE URBANA**: é a facilidade de deslocamentos de pessoas e bens dentro de um espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, e deve ser realizada de forma universal, segura, eficiente e sustentável;
- n. **MOBILIÁRIO URBANO**: é o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenha função urbanística, tais como: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessórios à infraestrutura;
- o. **PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES**: Elemento da **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, destinado para informação aos usuários, com dimensões previamente fixadas pelo Poder Público, destinado à veiculação da marca institucional do programa, de informações e mensagens, por meio de imagens impressas ou eletrônicas;
- p. **PAINEL PUBLICITÁRIO**: Elemento da **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, destinado à exploração publicitária da divulgação da marca da patrocinadora do projeto, por meio de imagens impressas ou eletrônicas;
- q. **PASSEIO**: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
- r. **PROJETO BÁSICO PADRÃO DA ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**: Projeto a ser apresentado pelas Licitantes junto à Proposta Técnica que define a concepção das



ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO, com ênfase na qualidade do desenho e dos materiais, com características funcionais otimizadas, visando ainda uma contribuição positiva ao entorno urbano e a identidade visual da cidade;

- s. **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**: Projeto de cada estação a ser apresentado pela Permissionária, considerando o levantamento cadastral da situação atual e os elementos propostos, com todos os elementos necessários à compreensão da proposta, bem como cotas e amarrações com elementos existentes. Todos os Projetos deverão ser encaminhados à Fiscalização do Permitente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) relativos ao Projeto e à Execução da Implantação das Estações.
- t. **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**: sistema formado pelo conjunto das estações com bicicletas estacionadas e disponibilizadas à população, localizadas em vias públicas e cuja disponibilização das bicicletas é precedida de cadastro pessoal e pagamento;
- u. **TAXA DE OCUPAÇÃO DAS ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**: é a relação entre o número total de vagas existentes na **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** e o número de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** disponíveis, permitido o arredondamento para baixo;
- v. **TOTEM**: É o elemento de comunicação visual destinado à identificação da **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, onde podem estar localizados **PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES** e o **PAINEL PUBLICITÁRIO**;
- w. **TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS**: é o serviço público compreendido no sistema de transporte coletivo regular de passageiros, efetuado pelos diversos tipos de ônibus que circulam no município, compreendendo veículos, equipamentos e infraestrutura;
- x. **VIA**: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;
- y. **VIAGEM GRATUITA**: retirada e devolução de uma **BICICLETA**, pelo período máximo de 60 (sessenta) minutos;
- z. **VIAGEM REMUNERADA**: utilização da **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** acima de 60 (sessenta) minutos sem que haja devolução da mesma a uma das **ESTAÇÕES DE USO COMPARTILHADO**.

3 – OBJETO

O objeto do presente processo licitatório é a outorga onerosa de PERMISSÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS no Município de Porto Alegre, incluindo Instalação, Manutenção e Operação de Estações, com cobrança de tarifa dos usuários e utilização de assinatura visual de anunciantes patrocinadores do sistema (em número máximo de três), sendo este composto por:



- a. Concepção, fabricação, instalação e manutenção de 50 (cinquenta) estações para retirada e devolução de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, com utilização de assinatura visual publicitária de potenciais patrocinadores, limitados em 03 (três);
- b. Disponibilização, controle e manutenção de, no mínimo, 406 (quatrocentas e seis) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, com utilização de assinatura visual publicitária de potenciais patrocinadores, limitados em 03 (três);
- c. Operação do sistema com cadastro de usuários, controle eletrônico da retirada e da devolução das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, monitoramento através de Central de Controle, controle dos pagamentos por via remota.
- d. Manutenção das estações quanto a limpeza e conservação;

4 – DETALHAMENTO DO OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. O **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** é um sistema para disponibilização de meio de transporte de pequeno percurso para facilitar o deslocamento das pessoas em Porto Alegre, implantado em locais estrategicamente localizados no município, podendo ser utilizado mediante prévio cadastro dos usuários e pagamento, mediante compra de passes, observando os valores de R\$ 5,00 (cinco reais) para o passe diário, R\$10,00 (dez reais) para o passe mensal, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o passe semestral e R\$ 90,00 (noventa reais) para o passe anual.

4.2. O **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** compreende a implantação da infraestrutura necessária para disponibilização de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, sendo este composto por:

- a. 50 (cinquenta) **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, incluindo tipo, características e localização proposta para cada estação, conforme Anexo;
- b. Mínimo de 406 (quatrocentas e seis) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** disponíveis simultaneamente, estacionadas nas estações ou em efetiva utilização;
- c. Possibilidade de entrega da bicicleta em estação diferente daquela em que fora retirada;
- d. Frota de bicicletas reserva de forma a assegurar a manutenção permanente dos quantitativos mínimos exigidos para a operação: as bicicletas reservas são aquelas que excedem as 406 (quatrocentas e seis) bicicletas disponibilizadas no sistema;
- e. Ferramenta gratuita para acesso dos usuários ao sistema através da Internet ou por meio de aplicativos em smartphone;
- f. Central de monitoramento do **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;
- g. Espelhamento, em tempo real, dos dados operacionais juntamente à SMT/EPTC;
- h. Call Center para atendimento ao usuário e com informações sobre o **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**.



4.3. O **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** deverá operar todos os dias da semana, de forma ininterrupta no horário compreendido entre às 6hs e às 22hs, sendo as bicicletas disponibilizadas aos usuários para fins de realização de viagens gratuitas, observados o tempo de empréstimo de 60 minutos sem cobrança de quaisquer valores adicionais e a observância ao denominado intervalo de gratuidade. Viagens com duração de mais 60 minutos serão tarifadas à parte, no valor de R\$ 3,00 para os primeiros 30 minutos excedentes e, após esses, R\$: 5,00 para cada 30 minutos excedentes.

4.4. O **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** prevê a possibilidade de exploração publicitária de no máximo 03 (três) patrocinadores do sistema nas **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** e nas **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** a serem disponibilizadas, devendo os proponentes indicar a forma de exploração de publicidade nas bicicletas, em mídia eletrônica, painéis estáticos nas estações, bem como em outras mídias, sendo que, nas estações e bicicletas será permitida a proposta visual das empresas patrocinadoras do projeto.

4.5. Os ônus e demais custos financeiros decorrentes da operação do objeto deste Termo de Referência, incluídos os equipamentos, seguros, insumos, mão-de-obra, despesas fiscais e previdenciárias, obrigações trabalhistas, bem como os eventuais prejuízos operacionais, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Permissionária, a qual não terá direito de qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso, nem a qualquer espécie de remuneração pelo município de Porto Alegre ou pela SMT/EPTC, em decorrência de sua participação no procedimento licitatório.

4.6. Quanto aos locais de retiradas e entregas das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, que serão tratados como **ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**, deverá se dar a observância dos seguintes requisitos:

- a. Facilidade de identificação e utilização do elemento;
- b. Adequação funcional: as estações deverão cumprir as funções específicas às quais se destinam, bem como deverão estar de acordo com a legislação urbano-ambiental;
- c. Acessibilidade: deverá atender a todos os grupos de usuários, pisos de alerta, faixas de orientação;
- d. Segurança, conforto e proteção aos usuários;
- e. Proporcionalidade, escala adequada ao contexto urbano;
- f. Adequação à paisagem e ao entorno;
- g. Acabamentos sem arestas vivas e pontiagudas, prejudiciais ao contato físico e à aproximação do usuário;
- h. Facilidade de remanejamento, preferências instalações que não danifiquem o piso;
- i. Acabamento de alta precisão;
- j. Instalações completas quando necessitar de infraestrutura;



- k. Seu desenho deve ser resolvido de maneira a não resultar em peças que, em caso de acidentes, possam causar danos aos ocupantes dos veículos e aos pedestres;
- l. Rapidez de implantação quando solicitados para novos locais;
- m. Rapidez na reposição de módulos quebrados ou vandalizados;
- n. Qualquer elemento do mobiliário urbano deverá estar em harmonia com a paisagem do local, não podendo interferir visualmente em espaços abertos de configuração especial, como praças, visuais urbanas significativas, espaços públicos de configuração marcantes, e em relação às edificações tombadas ou inventariadas como patrimônio cultural;
- o. Não poderão comprometer o acesso às faixas de segurança para pedestres;
- p. Não poderão estar localizados diante de acessos de emergência;
- q. Não poderão estar localizados a menos de 7,00 metros de distância em relação às esquinas, definidas pelo ponto de encontro dos alinhamentos dos lotes das faces de quadras que compõem as esquinas, conforme o Anexo I do Decreto Municipal nº 14.612 de 2004;
- r. Não poderão estar fixados em passeios que não permitam uma faixa de circulação livre para pedestres mínima de 1,50 metros;
- s. Em áreas de calçadas não poderão estar localizados de modo que impeçam o fluxo de veículos de emergência, como bombeiros, polícia, ambulâncias, devendo ser mantida nos passeios uma faixa livre de 4,00 metros de largura para passagem;
- t. Não poderão ser instalados em locais que comprometam ou interfiram nos pontos de inspeção e manutenção das redes subterrâneas de infraestrutura urbana, considerando como parâmetro uma distância de 3,00 metros;
- u. Não poderão ser instalados em locais que possam constituir obstáculo físico – visual que interfira no ângulo de visão dos motoristas, principalmente nos cruzamentos das vias.

4.7. A apresentação da proposta pressupõe conhecimento dos locais, levantamento de informações cadastrais atualizadas, diretrizes técnicas e urbanísticas da Prefeitura de Porto Alegre, das condições de execução de obras e serviços e da prestação dos serviços de transporte individual de bicicletas.

5 – REQUISITOS PARA AS ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO

5.1. Da Concepção:

- a. Propiciar funcionalidade, conforto e segurança aos usuários do sistema de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;
- b. Ter acabamento sem arestas vivas nem pontiagudas, eliminando riscos ao usuário;
- c. Ser compatível com a paisagem urbana, sem perder a facilidade de identificação do equipamento por parte dos usuários;
- d. Capacidade para armazenar no mínimo 12 (doze) e no máximo 30 (trinta) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** por **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**;
- e. Sistema de travamento individual das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, que seja destravado por comando remoto da Central de Controle, ativado pelo usuário mediante



controle eletrônico, acionado por painel eletrônico nas **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** ou via telefone móvel, ou solicitação pelo aplicativo para smartphones ou ainda por outro comando remoto;

- f. O estacionamento deve ser ergonômico para promover o conforto do usuário no momento de retirar ou devolver a **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, facilitando o acesso dos usuários;
- g. As estações devem apresentar facilidade de identificação e utilização do elemento:
 - 1. **TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO** da **ESTAÇÃO** com PAINEL DE INFORMAÇÕES com o nome e número destacado da **ESTAÇÃO**, na medida de 0,30m² (zero vírgula trinta metros quadrados);
 - 2. **PAINEL PUBLICITÁRIO**, inserido no **TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO** com a **marca institucional da operadora e das potenciais patrocinadoras do sistema**, de forma harmônica e compatível com as demais características do mobiliário urbano na medida máxima de 0,60m² (zero vírgula sessenta metros quadrados);
- h. Utilização preferencial de energia solar ou outro tipo de energia limpa, vedada a ligação com a rede de energização pública. Energia limpa é aquela que não libera, durante seu processo de produção ou consumo, resíduos ou gases poluentes geradores do efeito estufa e do aquecimento global. As fontes de energia que liberam quantidades muito baixas destes gases ou resíduos também são consideradas fontes de energia limpa;
- i. Interligação das estações por sistema de comunicação sem fio via rede GSM e/ou 3G, ou outra tecnologia que permita que estejam conectadas com a Central de Controle;
- j. As estações devem cumprir as funções específicas às quais se destinam, bem como devem estar de acordo com a legislação urbanística e ambiental do município e devidamente sinalizadas quando instaladas na via;
- k. Os materiais a serem empregados na fabricação das estações deverão atender as condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada para cada finalidade e utilização, respeitando as normas e legislação vigente;
- l. Os materiais e acabamentos a serem utilizados nas estações não devem projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral;
- m. As estações não poderão ter qualquer tipo de cobertura.

5.2. Da Implantação das **ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**:

Deverão ser implantadas nos locais onde se encontram as atuais **40 ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** já consolidadas, com a posterior ampliação do sistema em 10 (dez) estações, melhorando a oferta atual, devendo se dar, preferencialmente nos seguintes eixos viários:



1. em direção à PUC e ao Terminal Antônio de Carvalho, pelo eixo da Av. Ipiranga;
2. em direção ao Shopping Iguatemi pelo eixo da Av. Nilo Peçanha;
3. e, em direção ao Bairro Tristeza, pelo eixo da Av. Wenceslau Escobar.

Importante salientar que, obedecendo aos requisitos técnicos exigidos para sustentabilidade do sistema, as estações deverão estar associadas à estrutura cicloviária e distantes, preferencialmente, entre 350 e 1000 metros umas das outras, bem como deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a. Serem instaladas em locais com demanda para a utilização do serviço, de interesse e utilidade pública;
- b. Observar as normas vigentes, relativas à livre circulação dos transeuntes pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios;
- c. Minimizar o impacto no sistema viário e interferências com tráfego de veículos;
- d. Caso o local escolhido para a implantação da estação não seja pavimentado a operadora deverá executar a necessária pavimentação;
- e. Facilidade de remanejamento, com preferência a instalações que não danifiquem o piso;
- f. Solução esteticamente adequada, que provoque danos mínimos ao pavimento na instalação;
- g. As estações devem ser implantadas em logradouro público, desde que não prejudiquem o trânsito de pedestres e sejam previamente aprovadas pelo município, constituindo-se em equipamentos de uso público;
- h. A implantação das estações deve considerar a acessibilidade universal no ambiente externo à **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, não criando barreiras ao deslocamento de pedestres, conforme previsto na Norma Técnica Brasileira NBR 9050/2004.

6- REQUISITOS PARA AS BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO

- a. Materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;
- b. Design padronizado que confira identidade visual ao sistema;
- c. Assentos confortáveis;
- d. Selins com altura regulável;
- e. Peso máximo de 18 (dezoito) quilos cada;
- f. Sistema de, no mínimo, três marchas;
- g. Guidão emborrachado;
- h. Pedais com refletos;
- i. Suporte para artigos pessoais, projetado para acomodar objetos de vários tamanhos e formatos;
- j. Buzina;



- k. Sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;
- l. Acessórios de sinalização;
- m. Espelho retrovisor;
- n. Pneus novos e mantidos em boas condições de conservação;
- o. Sistema de identificação;
- p. Trava eletrônica para liberação e travamento da **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** no ato da retirada e devolução nas estações;
- q. Ter identidade visual e forma de divulgação da marca institucional SMT/EPTC;
- r. Possibilidade de divulgar as marcas dos potenciais patrocinadores do projeto em tamanho proporcional a este elemento, desde que este elemento não prejudique o funcionamento da **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**;
- s. Todas as **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** devem estar totalmente adaptadas às definições do **Código de Trânsito Brasileiro – CTB** e disposições posteriores.

7 – REQUISITOS PARA A CENTRAL DE MONITORAMENTO

A Central de Monitoramento deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. A Central de Monitoramento será responsável por regular e consolidar a avaliação de desempenho dos serviços oferecidos para a população, tais como manutenção permanente das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, limpeza e manutenção das estações com oferta de bicicletas e de vagas o máximo de tempo;
- b. Deverá providenciar toda informação necessária para que o usuário tenha conhecimento do serviço disponibilizado bem como por cadastrar-se, se assim desejar, e utilizar as **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, recebendo, sempre que solicitar, esclarecimentos e informações no menor tempo possível;
- c. Concentrar as atividades de atendimento e cadastramento de usuários e monitoramento do sistema;
- d. Monitorar, em tempo real, toda a operação do sistema, criando condições de adaptação e manutenção do serviço e a melhor distribuição das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** pelas **ESTAÇÕES**;
- e. Disponibilizar atendimento via telefone ou meio eletrônico, com funcionamento mínimo nos horários de operação do sistema, para esclarecimentos ao usuário, informando inclusive sobre o cadastro via Internet necessário para usar o **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;
- f. Disponibilizar sistema de cadastramento do usuário para utilização do **SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, via internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- g. Disponibilizar acesso remoto por parte da SMT/EPTC, em tempo real, para acompanhamento das informações de utilização do sistema, especificamente no que se refere à ocupação das



estações, retirada e devolução das bicicletas, assim como dos cadastros ativos e inativos dos usuários.

- h. Contemplar a criação de web site informativo, com acesso ao sistema de cadastramento do usuário, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- i. Contemplar a manutenção de web site atualizado em tempo real, para cadastro e consultas sobre o sistema, inclusive a disponibilidade de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** e vagas nas estações;
- j. Prever a disponibilização de licenças de utilização (cadastro) via internet;
- k. Realizar atendimento dos usuários via telefone móvel ou através de controle eletrônico acionado por painel eletrônico na **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**;
- l. Acesso via mensagem SMS para usuários cadastrados que necessitem deste serviço.

8- DO VALOR DA OUTORGA

O critério de julgamento da licitação será o maior valor de outorga mensal.

Valor de Outorga Mensal: Valor Mínimo de 10% da receita bruta gerada pela cobrança de tarifa do sistema de bicicletas compartilhadas.

9 – SISTEMA DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO

9.1. Da operação e manutenção do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS:

- a. As estações devem ser mantidas em condições adequadas de higiene, limpeza e segurança;
- b. Somente poderão ser veiculadas mensagens que não tenham conteúdo que possa atentar contra a segurança, afetar a saúde, a moral e os bons costumes da população;
- c. Disponibilizar informações aos usuários para apoiar a escolha da melhor opção de transporte disponível, tais como rotas cicláveis e integração com outros modais;
- d. A taxa de ocupação de cada **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** não deve exceder a 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada, sendo desejável a proporção de 40% de vagas e 60% de bicicletas;
- e. O remanejamento, supressão e substituição das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** nas estações deverão ser realizados pela permissionária, com veículos e pessoal devidamente identificados e uniformizados;
- f. A permissionária deverá manter em Porto Alegre estrutura de apoio logístico com escritório, oficina e pessoal em número suficiente para operar de maneira adequada o sistema;
- g. O remanejamento, supressão e substituição das **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** poderá ser solicitado pela SMT/EPTC a qualquer tempo, devendo constar a respectiva justificativa técnica. O serviço deve ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação;



h. Em caso de desativação de alguma **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, a Permissionária deve prever o restabelecimento e devolução dos locais das estações na forma original, sem quaisquer ônus para a permitente.

9.2. O Sistema de Gestão deverá ainda operar com total transparência das informações de todos os aspectos operacionais e comerciais providos pelo sistema. Desta forma, serão disponibilizadas ao PODER PERMITENTE, ferramentas de acesso, que lhe permita monitorar em tempo real, todas as informações de arrecadação, ativação de passes, ocorrências e ações de manutenção, etc. sem qualquer restrição, e de forma permanente. A PERMISSONÁRIA deverá instalar na sede do PODER PERMITENTE (SMT/EPTC), ou em local por este especificado, equipamento computador tipo servidor e periféricos necessários, juntamente com software capaz de dar um espelhamento completo da base de dados. O software será denominado de Sistema de Gestão, nesta especificação;

9.3. A atualização deste espelhamento dos dados deverá ocorrer de forma on-line e será utilizado pelo PODER PERMITENTE como uma ferramenta de auditoria;

9.4. Os custos de licenciamento e instalação de todos os softwares necessários serão da PERMISSONÁRIA;

9.5. O referido sistema terá como finalidade, dentre outras, a disponibilização de dados e a emissão de relatórios que possibilitem ao PODER PERMITENTE averiguar o desempenho do sistema e os valores arrecadados diariamente com os passes;

9.6. A qualquer tempo, o PODER PERMITENTE conferirá e auditará o sistema implementado, acessando os registros operacionais, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta permissão, especificamente dos cadastros ativos e inativos dos usuários, cujas informações devem espelhar a efetividade da operação de forma on-line;

10 – PRAZOS

10.1. O prazo desta permissão será de 5 anos contados a partir da data de emissão da ordem de início da operação do sistema. A Ordem de Início de Operação do Sistema será emitida pela PERMITENTE após prévia aprovação da instalação das **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** e da implantação da **CENTRAL DE CONTROLE**.

10.2. O prazo para apresentação dos **PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS 40 (quarenta) primeiras ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, considerando o levantamento cadastral da situação atual e os elementos propostos, com todos os elementos



necessários à compreensão da proposta, bem como cotas e amarrações com elementos existentes, será de, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

10.3. O prazo para implantação de 40 (quarenta) estações e da disponibilização de 315 (trezentos e quinze) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, bem como da instalação e funcionamento da Central de Controle para atendimento, cadastramento de usuários e monitoramento do sistema, será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis mediante solicitação justificada da PERMISSIONÁRIA e aceita pela PERMITENTE.

10.4. Os prazos para apresentação dos **PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS demais ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, considerando o levantamento cadastral da situação atual e os elementos propostos, com todos os elementos necessários à compreensão da proposta, bem como cotas e amarrações com elementos existentes, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da respectiva implantação de cada estação, conforme expansões previstas no Cronograma de implantação apresentado pela Licitante.

10.5. Promover a instalação da totalidade das **ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** e **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

11 – DIRETRIZES PARA O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

11.1 O Cronograma de implantação das **ESTAÇÕES PARA BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** e **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** deverá ser apresentado à **FISCALIZAÇÃO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, e atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Apresentação dos **PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS 40 (quarenta) primeiras ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prevendo a número não inferior a 24 vagas em cinco estações, a saber: Usina do Gasômetro, Redenção UFRGS, Shopping Praia de Belas, Menino Deus e Shopping Barra Sul ;
- b. Implantação de 40 (quarenta) estações e disponibilização de no mínimo 315 (trezentos e quinze) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** em um prazo máximo de 120 (dias) dias após a assinatura do Contrato;
- c. Implantação da Central de Controle, que deve concentrar as atividades de atendimento e cadastramento de usuários e monitoramento do sistema, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato;
- d. Apresentação dos **PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS demais ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** no mínimo 30 (trinta) dias antes da respectiva



implantação de cada **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, conforme expansões previstas para o sistema.

Quadro Resumo do Cronograma de Implantação
Etapa 1: Apresentação dos PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CADA UMA DAS 40 primeiras ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO.
Prazo: Até 30 dias após a assinatura do contrato
Etapa 2: Implantação e operação da CENTRAL DE CONTROLE , com as atividades de atendimento de usuários, cadastramento de usuários, monitoramento do sistema e espelhamento da operação;
Prazo: Até 120 dias após a assinatura do contrato.
Etapa 3: Disponibilização de 315 BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO e Operação e manutenção do SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO ;
Prazo: Até 120 dias após a assinatura do contrato.
Etapa 4: Disponibilização de no mínimo 91 (noventa e uma) BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO e Operação e manutenção do SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO ;
Prazo: Até 365 dias da assinatura do Contrato



Sistema de Bicicletas Compartilhadas						
Sistema Inicial a operar em 120 dias a partir da assinatura do contrato			365 a partir da assinatura do contrato			
40 estações e ampliação do nº de vagas em 5 estações ^{1 2}			Densificação no perímetro atual das estações e expansão de área ³			
Taxa de ocupação prevista de 60%			Taxa de ocupação prevista de 60%			
		nº vagas	nº bicicletas			
1	Mercado	12	7	41 xx	24	14
2	Praça da Alfândega	12	7	42 xx	24	14
3	Casa de Cultura Mário Quintana	12	7	43 xx	24	14
4	Usina do Gasômetro	24	14	44 xx	12	7
5	Câmara de Vereadores	12	7	45 xx	12	7
6	Largo Zumbi	12	7	46 xx	12	7
7	Botafogo	12	7	47 xx	12	7
8	Redenção UFRGS	24	14	48 xx	12	7
9	República	12	7	49 xx	12	7
10	Redenção Mercadinho	12	7	50 xx	12	7
11	Ginásio Tesourinha	12	7		sub total	156
12	Shopping Praia de Belas	24	14		total Expansão	406
13	Hospital de Clínicas	12	7			
14	Planetário	12	7			
15	Opinião	12	7			
16	Beira Rio	12	7			
17	Menino Deus	24	14			
18	Terminal Azenha	12	7			
19	Iberê	12	7			
20	Diário de Notícias	12	7			
21	Shopping Total	12	7			
22	Nacional	12	7			
23	Harmonia	12	7			
24	Cabral	12	7			
25	Fernandes Vieira	12	7			
26	Barros Cassal	12	7			
27	Parcão 1	12	7			
28	Zaffari Ipiranga	12	7			
29	Parcão 2	12	7			
30	Praça da Encol	12	7			
31	Santana	12	7			
32	Nilópolis	12	7			
33	Julinho	12	7			
34	Shopping Barra Sul	24	14			
35	Escola Parobé	12	7			
36	Região dos Tribunais	12	7			
37	Casa do Estudante	12	7			
38	Getúlio Vargas	12	7			
39	Icarai	12	7			
40	Jóquei	12	7			
		540	315			

¹ A Licitação prevê que as 40 futuras estações estarão situadas nos mesmos locais das estações existentes e que terão as mesmas denominações.
² A Licitação prevê a ampliação do número de vagas em 5 estações existentes, grifadas em negrito.
³ A Licitação prevê o aumento do número de estações no perímetro atual e a ampliação para os eixos definidos no item 5.2 do Termo de Referência



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO

(MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO 213/2015

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO E TELEFONE

2 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como a Minuta de Contrato que o integra.

2.1 - Outorga de PERMISSÃO DE SERVIÇO para a Instalação, Manutenção e Operação de Estações de Bicicletas de Uso Compartilhado no Município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no ANEXO I – Termo de Referência – integrante do edital.

PERCENTUAL DA RECEITA TARIFÁRIA BRUTA MENSAL: _____% (_____ por cento)

3- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, da data fixada para a sua apresentação.

4 – Informamos que nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pelo PERMITENTE, indicando para esse fim o(a) **Sr (a)**
RG.....**CPF**....., como representante legal desta empresa.

Porto Alegre, de de 20__.

(Nome e assinatura do responsável legal).
(RG)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROC. ADM. : 001.021829.15.2
LIVRO :
FOLHAS :
REGISTRO :

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **empresa** (.....), para a Outorga da Permissão do Sistema de Bicicletas Compartilhadas do Município de Porto Alegre, incluindo a Instalação, Manutenção e Operação de Estações de Bicicletas de Uso Compartilhado, conforme detalhamentos constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do presente Contrato.

Aos..... dias do mês de de dois mil e quinze, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo....., conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa.....C.N.P.J. n.ºcom sede na, cidade de, representante legal, aqui denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, advindo do processo n.º 001.021829.15.2, PE 213/2015, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, o Decreto Municipal n.º 14.189, de 13/05/03 e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, a Lei nº 8.987 de 13/02/95 e demais normas pertinentes a matéria, o qual será regido pelos termos da proposta da **PERMISSIONÁRIA** e pelo edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a Permissão do Sistema de Bicicletas Compartilhadas do Município de Porto Alegre, incluindo a Instalação, Manutenção e Operação de Estações de Bicicletas de Uso Compartilhado.

1.2 - Os serviços serão executados conforme Termo de Referência que instruiu o processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 213/2015** e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela **PERMISSIONÁRIA** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **PERMITENTE**.



1.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do **PERMITENTE**, através da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) diretamente ou por intermédio da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO e VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **5 (cinco) anos**, a contar do recebimento da Ordem de Início de operação do sistema pela **PERMISSIONÁRIA**.

2.2 – A Ordem de Início de Operação do Sistema será emitida pela **PERMITENTE** após prévia aprovação da instalação das **ESTAÇÕES PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO** e da implantação da **CENTRAL DE CONTROLE**.

2.3 – O Objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela Permissão do Sistema, fica a **PERMISSIONÁRIA obrigada a pagar ao PERMITENTE a OUTORGA MENSAL** de valor correspondente a ___% (____ por cento) da receita tarifária bruta apurada mensalmente. A apuração do valor será efetuada pela Fiscalização, com base nos relatórios de arrecadação de tarifas a ser disponibilizados no Sistema de Gestão discriminado no Termo de Referência.

3.1.1 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao apurado, a ser pago através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitida pela **PERMITENTE**.

3.1.2 - O pagamento realizado após a data de vencimento acarretará a incidência dos encargos de multa moratória de 2% e juros legais de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO CONTRATO E DAS TARIFAS

4.1- O valor estimado para a contratação objeto desta **PERMISSÃO** é de R\$ 3.246.137,50 (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos); que corresponde à média da receita bruta tarifária mensal apurada na contratação anterior no período de 24 (vinte e quatro) meses (de Maio de 2013 até Abril de 2015), multiplicada pelo prazo de 5 anos da **PERMISSÃO**.

4.2 - Para o uso do sistema serão cobradas as seguintes tarifas dos usuários, de acordo com a modalidade escolhida: R\$ 5,00 (cinco reais) para o passe diário, R\$10,00 (dez reais) para o passe mensal, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o passe semestral, R\$ 90,00 (noventa reais) para o passe anual. Viagens com duração de mais de 60 minutos serão tarifadas à parte, no valor de R\$ 3,00 para os primeiros 30 minutos excedentes e, após esses, R\$: 5,00 para cada 30 minutos excedentes.

4.2.1 - Os valores das tarifas não estão sujeitos a reajuste ou revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA PERMITENTE

5.1 - A **REMUNERAÇÃO** da **PERMISSIONÁRIA** consistirá:



5.1.1 - na receita auferida mediante a cobrança de tarifas junto aos usuários do sistema;

5.1.2 - na exploração publicitária do **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**, limitada à quantidade máxima de 03 (três) patrocinadores anunciantes, nos termos e condições do Edital, seus Anexos e do Termo de Referência.

5.2 - A **PERMITENTE** não concederá subsídios ou qualquer outra espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração à **PERMISSIONÁRIA** para a execução dos serviços de instalação, manutenção e operação do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

6.1 - Todas as demais receitas obtidas pela **PERMISSIONÁRIA** pela execução do objeto contratual, não especificadas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, serão consideradas **OUTRAS FONTES DE RECEITAS**, e sua exploração deverá ser previamente autorizada pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OBJETIVOS E METAS

7.1 – São objetivos da **PERMISSÃO** a prestação de um serviço de qualidade, eficiente, com atualização tecnológica, que propicie amplo acesso à população e cujos indicadores operacionais atendam às metas e parâmetros de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

7.2 – São metas do Sistema:

7.2.1 - criação, confecção, instalação e manutenção de 50 (cinquenta) estações para retirada de **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;

7.2.2 - disponibilização mediante o pagamento de tarifa pelos usuários, controle e manutenção de, no mínimo, 406 (quatrocentas e seis) **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**;

7.2.3 – a operação do sistema, com cadastro de usuários, controle eletrônico da retirada e da devolução das **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO**, monitoramento através de Central de Controle, controle dos pagamentos por via remota e disponibilização à EPTC dos aplicativos e equipamentos necessários para monitoramento dos serviços;

7.2.4 – a manutenção das estações quanto à limpeza e conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1 - São direitos e obrigações dos usuários:

8.1.1 - receber serviço adequado, conforme os parâmetros definidos neste **CONTRATO**, no Edital e seus Anexos;

8.1.2 - receber do **PODER PERMITENTE** e da **PERMISSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

8.1.3 - obter e utilizar o serviço, observadas as normas do **PODER PERMITENTE**;

8.1.4 - Levar ao conhecimento do poder público e da **PERMISSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

8.1.5 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **PERMISSIONÁRIA** na prestação do serviço;



8.1.6 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

9.1 - Compete à PERMISSIONÁRIA:

9.1.1 - Prestação adequada dos serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações da **PERMITENTE** e à proposta apresentada:

9.1.1.1 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

9.1.1.2 - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

9.1.1.3 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou ainda por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

9.1.2 - Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e seus anexos e no cronograma proposto pela **PERMITENTE** no Termo de Referência, e especialmente:

9.1.2.1 - Apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do **CONTRATO**:

9.1.2.1.1 - o Cronograma de implantação e operação do sistema, obedecidos os prazos máximos de 120 (cento e vinte) dias para o início da operação do sistema com a disponibilização da central de controle, de 40 (quarenta) estações e, no mínimo, 315 (trezentas e quinze) bicicletas; e de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a expansão completa do sistema com a operação das 50 (cinquenta) estações e do número mínimo de 406 (quatrocentas e seis) bicicletas;

9.1.2.1.2 - Projeto de implantação das 40 (quarenta) estações, com a previsão dos prazos para execução de obras de adequação dos espaços e para o início da operação com a disponibilização de, no mínimo, 315 (trezentas e quinze) bicicletas, acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos ao Projeto e à Execução da Implantação das Estações;

9.1.2.1.3 - Proposta de seguro contra eventuais acidentes decorrentes da execução dos serviços;



9.1.2.2 - Implantar e iniciar a operação da Central de Controle do Sistema e das 40 (quarenta) estações, disponibilizando o número mínimo de 315 (trezentas e quinze) bicicletas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do **CONTRATO**.

9.1.2.3 - Apresentar os projetos de implantação das demais estações, até completar a disponibilização das 50 (cinquenta) estações e do número mínimo de 406 (quatrocentas e seis) bicicletas, considerando uma taxa de ocupação de 60% das estações. Os projetos deverão ser submetidos à **FISCALIZAÇÃO** em prazo não inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista no cronograma para o início da operação das estações, acompanhados de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos ao Projeto e à Execução da Implantação das Estações.

9.1.2.4 - Implementar e operar todas as 50 (cinquenta) estações previstas e disponibilizar o número mínimo de 406 (quatrocentas e seis) bicicletas, dentro dos prazos estipulados no Cronograma encaminhado pela **PERMISSIONÁRIA**, e respeitado o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura do **CONTRATO**.

9.1.3 – Pagar à **PERMITENTE**, até as datas de vencimento estabelecidas no **CONTRATO**, os valores de **OUTORGA MENSAL** calculados pela Fiscalização após a apuração do total da receita bruta tarifária do mês anterior ao do vencimento da parcela, sobre o qual será aplicado o percentual proposto pela **PERMISSIONÁRIA**.

9.1.4 - Disponibilizar à fiscalização do **PERMITENTE** ferramentas de acesso que lhe permitam monitorar em tempo real (online), todas as informações de arrecadação, ativação de passes, ocorrências e ações de manutenção, etc. sem qualquer restrição, e de forma permanente. Para tanto, a **PERMISSIONÁRIA** deverá instalar, às suas expensas e em local indicado pela fiscalização, equipamento computador tipo servidor e periféricos necessários, juntamente com software capaz de dar um espelhamento completo da base de dados, conjunto denominado de Sistema de Gestão.

9.1.5 - Manter no Município estrutura de apoio logístico com escritório, oficina e pessoal em número suficiente para operar de maneira adequada o sistema, indicando o preposto que será o interlocutor da **PERMISSIONÁRIA** com a fiscalização do **PERMITENTE**.

9.1.6 – Manter a taxa de ocupação de cada **ESTAÇÃO PARA BICICLETA DE USO COMPARTILHADO**, de modo a não exceder a 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada, sendo desejável a proporção de 40% de vagas e 60% de bicicletas;

9.1.7 – Remanejar, suprimir e substituir as **BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO** nas estações, as suas expensas, com veículos e pessoal devidamente identificados e uniformizados;



9.1.8 - Submeter-se à fiscalização do **PERMITENTE**, através do Órgão competente designado pela Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) diretamente ou por intermédio da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

9.1.9 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.1.10 - Prestar as informações solicitadas pelo **PERMITENTE**, dentro dos prazos estipulados.

9.1.11 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

9.1.12 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades prestadas, junto aos órgãos competentes.

9.1.13 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

9.1.14 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

9.1.15 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.1.16 - A **PERMISSIONÁRIA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e operacionais resultantes da execução do Contrato; não cabendo nenhuma espécie de ressarcimento, indenização, reembolso ou remuneração pelo **PERMITENTE** por conta de prejuízos sofridos pela **PERMISSIONÁRIA** durante a execução do objeto licitado.

9.1.17 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato oriundo do presente processo licitatório.

9.1.18 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

9.1.19 - Incumbe à **PERMISSIONÁRIA** a execução do serviço objeto desta PERMISSÃO, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **PERMITENTE**, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

9.1.19.1 - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 9.1.19, a **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço permitido, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do **PERMITENTE**.



9.1.19.2 - Os contratos celebrados entre a **PERMISSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item 9.1.19 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PERMITENTE**.

9.1.19.3 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço permitido.

9.1.20 - Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

9.1.21 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

9.1.22 – A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

9.1.23 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter as bicicletas de uso compartilhado em conformidade com as definições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e disposições posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.1 - Compete ao **PERMITENTE**:

10.1.1 – Anexar ao expediente administrativo a Ordem de Início devidamente assinada e datada;

10.1.2 - Atender as solicitações de esclarecimentos da **PERMISSIONÁRIA**.

10.1.3 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

10.1.4 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **PERMISSIONÁRIA** a fim de que produza efeitos.

10.1.5 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o instrumento contratual;

10.1.6 - Apurar em tempo hábil, mensalmente, os valores devidos pela **PERMISSIONÁRIA** para o pagamento da **OUTORGA MENSAL**, de modo a possibilitar a sua quitação até a data de vencimento determinada no Contrato;

10.1.7 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à **PERMISSIONÁRIA**;

10.1.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **PERMISSIONÁRIA**;

10.1.9 - Disponibilizar para a **PERMISSIONÁRIA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial da operação do **SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS**, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado,



sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** à declaração de caducidade da concessão ou à aplicação das seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência por escrito.

11.1.2 - Multa.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A **PERMISSIONÁRIA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e demais cominações legais.

11.3 – Poderá ser aplicada a penalidade de advertência quando:

11.3.1 – O descumprimento das obrigações contratuais não acarretarem prejuízos à SMT/EPTC;

11.3.2 – Da execução e/ou fornecimento insatisfatório ou pequenos transtornos causados no decorrer da contratação, cuja gravidade não recomende a aplicação da multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.3.3 – Más condições das bicicletas (aparência, pintura, adesivos, peças plásticas e publicidade);

11.3.4 – Más condições das estações (aparência, pintura, adesivos e publicidade);

11.3.5 – A **PERMISSIONÁRIA** não apresentar os funcionários uniformizados durante a execução dos serviços;

11.3.6 – A **PERMISSIONÁRIA** utilizar veículos sem identificação visual durante a execução dos serviços;

11.4 - Poderá ser aplicada a penalidade de multa, nas seguintes situações:

11.4.1 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando a licitante não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços dando causa à extinção do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da penalidade imposta no item 11.2;

11.4.2 – Multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, constatada a ocorrência de:



- a) Estação fora do ar por mais de 03 (três) horas;
- b) Callcenter sem operar por mais de 01 (uma) hora;
- c) Bicletas sem condições de uso na estação por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Estação sem oferta de bicicletas por mais de 03 (três) horas;
- e) Estação sem ofertas de vagas por mais de 03 (três) horas.

11.4.3 – Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, constatada a ocorrência de:

- a) Estação fora do ar por mais de 06 (seis) horas;
- b) Estação sem oferta de bicicletas por mais de 06 (seis) horas;
- c) Estação sem ofertas de vagas por mais de 06 (seis) horas.

11.4.4 – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, constatado o descumprimento de outros prazos relacionados ao objeto da presente **PERMISSÃO**.

11.5 – Poderá ser aplicada a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do objeto licitado;
- c) Atraso injustificado na execução e/ou fornecimento do objeto licitado, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidade graves que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato.

11.6 - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Fiscalização ao Diretor-Presidente da EPTC quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **PERMITENTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à **PERMITENTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades;

11.7 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e sua cobrança não exime a **PERMISSIONÁRIA** da reparação dos eventuais prejuízos causados, bem como do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa à **PERMITENTE**;

11.8 - A multa aplicada à **PERMISSIONÁRIA** e os prejuízos por ela causados à **PERMITENTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, descontados da Garantia da Execução do Contrato ou cobrados diretamente ou judicialmente.

11.9 - A **PERMISSIONÁRIA** desde logo autoriza a **PERMITENTE** a proceder ao desconto de valores referentes às multas a ela aplicadas.

11.10 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre - DOPA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas na execução do **CONTRATO**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá prestar Garantia de Execução do Contrato na data de assinatura do instrumento, em favor do **PERMITENTE**, no montante de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação de que trata o item 4.1, em caução em dinheiro ou carta de fiança bancária ou seguro-garantia, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da **PERMISSÃO**.

12.2 – A Garantia de Execução do Contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), situada na Rua Siqueira Campos, 1300, 4º andar, sala 402, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. O atendimento é realizado nos dias úteis das 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h e as dúvidas referentes exclusivamente a garantia da proposta podem ser esclarecidas pelos fones (51) 3289 3830 e (51) 3289 1644.

12.3 – O **PERMITENTE** executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e do disposto no item 11.8 do **CONTRATO**:

12.3.1 - descumprimento das condições e/ou do prazo máximo para início da operação do sistema previsto neste **CONTRATO**;

12.3.2 - cometimento de infração que resulte na extinção do **CONTRATO**, por caducidade;

12.3.3 - para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, que o **PERMITENTE**, subsidiária ou solidariamente, seja compelido a assumir.

12.4 – Sempre que o **PERMITENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a **PERMISSÃO**, por caducidade, a **PERMISSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

12.5 – A execução da garantia, por parte do **PERMITENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

12.6 – Quando da extinção da **PERMISSÃO**, a garantia será restituída, mediante requerimento da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1 – Ocorre a extinção do Contrato:

13.1.1 - pelo advento do termo contratual;

13.1.2 - pela revogação unilateral, por parte do **PERMITENTE**;

13.1.3 - pela caducidade;

13.1.4 - pela rescisão;

13.1.5 - pela anulação;

13.1.6 - falência ou extinção da empresa e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.



13.2 – Extinta a **PERMISSÃO** sob qualquer hipótese, a **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar todos os equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços (estações, bicicletas e central de monitoramento do sistema), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, restituindo os locais onde foram instaladas as estações no mesmo estado em que os receberam e sem ônus para o **PERMITENTE**.

13.3 – A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** acarretará, a critério do **PERMITENTE**, a declaração de caducidade da **PERMISSÃO**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **CONTRATO**.

13.4 – A caducidade da **PERMISSÃO** poderá ser declarada pelo poder **PERMITENTE** quando:

13.4.1 - a **PERMISSIONÁRIA** não apresentar os Cronogramas de implantação e de operação do sistema no prazo determinado no Termo de Referência, ou deixar de cumprir as etapas previstas nos Cronogramas aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**;

13.4.2 - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no Termo de Referência, no Contrato celebrado e na legislação em vigor;

13.4.3 - a **PERMISSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **PERMISSÃO**;

13.4.4 - a **PERMISSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

13.4.5 - a **PERMISSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

13.4.6 - a **PERMISSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

13.4.7 - a **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação do **PERMITENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

13.4.8 - a **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação do **PERMITENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da **PERMISSÃO**, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.4.9 - a **PERMISSIONÁRIA** transferir o **CONTRATO**;

13.4.10 - **PERMISSIONÁRIA** transferir o controle societário ou, em caso de **CONSÓRCIO**, alterar a sua constituição ou composição, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

13.5 – A declaração de caducidade da **PERMISSÃO** deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **PERMISSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

13.6 – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **PERMISSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais relacionados no item 13.4, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.



13.7 – Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **PERMITENTE**, sem que a **PERMISSIONÁRIA** faça jus a qualquer tipo de indenização.

13.8 - A declaração de caducidade acarretará, ainda:

13.8.1 - A execução da garantia contratual;

13.8.2 - A retenção de eventuais créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PERMITENTE**.

13.9 – Declarada a caducidade, não resultará para o **PERMITENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **PERMISSIONÁRIA**.

13.10 – O **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **PERMISSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das obrigações pelo **PERMITENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

13.10.1 - Na hipótese prevista no item 13.10, os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) e Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC).

14.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **PERMISSIONÁRIA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

15.1 - Não haverá a reversibilidade dos bens empregados pela **PERMISSIONÁRIA** na execução dos serviços objeto deste certame.

15.2 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá retirar todos os equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços (estações, bicicletas e central de monitoramento do sistema), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da extinção do Contrato, restituindo os locais onde foram instaladas as estações no mesmo estado em que os receberam e sem ônus para o **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a **PERMISSIONÁRIA** vinculada, até o término do presente **CONTRATO**, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

16.2 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente **CONTRATO**, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16.3 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PERMITENTE**

**EMPRESA
PERMISSIONÁRIA**



ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

1- Procedimento:

1.1 – A documentação habilitatória deverá estar em plena validade.

1.2 – Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

1.3 – Não serão admitidos documentos emitidos em favor de empresas subcontratadas, de empresa que não seja a licitante ou de empresa que não integre o consórcio.

2- Documentos da Habilitação serão os seguintes:

2.1 – Documentos Relativos à:

2.1.1 - Habilitação Jurídica:

2.1.1.1 - Ato constitutivo, contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

2.1.1.1.1- Em se tratando de empresa individual, deverá ser apresentado o registro comercial.

2.1.1.1.2 - O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto a ser licitado. Caso o objeto social da licitante seja incompatível este será considerado inabilitado para a contratação.

2.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.1.3 – No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados também os documentos seguintes:

2.1.1.3.1 - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

- a) A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- b) O objetivo da consorciação;
- c) O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;
- d) Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da permitente;
- e) A responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na execução do Contrato.



2.1.1.3.2 - Declaração assinada pelas licitantes consorciadas que indique o líder do consórcio e especifique claramente que este assume todas as responsabilidades previstas neste Edital, inclusive a responsabilidade de participação em nome do consórcio concernente a todos os atos de realização desta Licitação e do encaminhamento dos documentos de habilitação de cada integrante do consórcio e da proposta do consórcio nos prazos estabelecidos neste edital;

2.1.1.3.3 - Declaração assinada pelas empresas consorciadas de não estar participando nesta licitação, através de outro consórcio ou isoladamente e, também, que não participa, direta ou indiretamente, do capital de qualquer outra empresa que esteja participando desta licitação ainda que através de outro consórcio;

2.1.1.3.4 - A designação do representante legal do consórcio.

2.1.1.4 - Os licitantes que utilizarem as prerrogativas da Lei Complementar 123/06 deverão apresentar, para fins de habilitação, ainda:

2.1.1.4.1 - Cópia autenticada do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.**

2.1.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em substituição às exigidas nos itens “2.1.2.3.1” e “2.1.2.3.2”:

2.1.2.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive Dívida Ativa, mediante apresentação de certidão(ões);

2.1.2.3.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições sociais.

2.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão (ões), e Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal, com efeito, de Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do Licitante.

2.1.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo **MUNICÍPIO**, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

2.1.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei 12440/2011 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.



2.1.2.8- As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações).

2.1.2.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública.

2.1.2.8.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06 e alterações, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

2.1.3 - Qualificação Técnica:

2.1.3.1 - Registro ou inscrição da licitante ou de empresa participante do consórcio, no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), com validade no presente exercício, com todas as informações atualizadas;

2.1.3.2 - Atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis em características (fornecimento, implantação e operação de bicicletas e estações para bicicletas de uso compartilhado), quantidade, no mínimo 12 (DOZE) ESTAÇÕES DE BICICLETAS COMPARTILHADAS com 120 (cento e vinte) BICICLETAS disponíveis para a população, por no mínimo 01 (um) ano, permitindo-se o somatório de no máximo 3 atestados de serviços realizados concomitantemente, na forma do artigo 30, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.1.3.2.1 - Em se tratando de empresas estrangeiras, os atestados e registros correspondentes em seu país de origem deverão ser apresentados na sua língua original e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, devidamente consularizada.

2.1.3.2.2 - Tratando-se de consórcio, a comprovação referida no presente item deverá ser feita através da apresentação de atestados por apenas uma das empresas ou do somatório dos quantitativos representados no(s) atestado(s) de cada consorciado.

2.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.1.4.1 - Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

2.1.4.2 – Deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da



data de apresentação da proposta, conforme **ANEXO XII - O.S. 07/99, O.S. 04/00 e O.S 13/14** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

2.1.4.3 - Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

2.1.4.3.1- Termo de Autenticação;

2.1.4.3.2- Termo de Abertura e Encerramento

2.1.4.3.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social.

2.1.4.3.4 - A empresa deverá apresentar declaração, em papel que identifique a pessoa jurídica emissora, informando que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

2.1.4.4 - Tratando-se de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, para a comprovação da sua qualificação econômico-financeira.

2.1.4.5- As Micros Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que por força de Lei estão dispensadas de apresentar Balanço Patrimonial deverão apresentar: **prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos naquela Lei**, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pelo pregoeiro.

2.1.4.5.1 – A Declaração Anual do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional) ou Declaração do Imposto de Renda, fazem prova de faturamento solicitada no item 2.1.4.2.

2.2 - Declaração de Idoneidade, conforme **ANEXO VI** do Edital;

2.3 - Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei, conforme **ANEXO VII** do Edital;

2.4 - Declaração de Cumprimento e Requisito de Habilitação, conforme modelo constante do **ANEXO VIII** do Edital;

2.5 - Apresentar juntamente com a documentação habilitatória, conforme **Modelo de Proposta de Preço - Anexo II** do Edital, discriminando o percentual proposto para a outorga mensal, incidente sobre a receita tarifária bruta mensal.

2.5.1 – É facultado ao pregoeiro sanar erros ou falhas nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 8666/93.

2.6 - Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.

2.7 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede que apresentou a proposta eletrônica e em conformidade com o cadastramento no site com o devido credenciamento para enviar propostas, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

2.7.1 – A não apresentação de documentos em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.



2.8 - Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emissor. Neste caso o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado, emitido via on-line. Não serão aceitos protocolos de entrega ou requisição de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

2.9 - O(s) atestado(s) referidos no item 2.1.3.2 deverá(o) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

2.10 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

2.11 – Das Empresas licitantes estrangeiras que não funcionem no Brasil, participantes da licitação isoladamente ou em consórcio, será também exigida:

2.11.1 – Apresentação do representante legal no país, nos termos da parte final do parágrafo 4º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. Entende-se por representante legal a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartórios no Brasil, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de habilitação jurídica;

2.11.2 – Apresentação de documentos equivalentes aos exigidos na fase de habilitação da licitação, na forma do item 2.11.3, acompanhados da declaração conforme Modelo do Anexo IX deste Edital, certificando a correlação entre os documentos exigidos nesta licitação e os correspondentes no país de origem, bem como a ausência de autenticação nos documentos pela inexistência de órgão no país de origem da empresa (quando for o caso). Na hipótese de inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital, deverá ser apresentada declaração do licitante informando tal fato, conforme Modelo do Anexo X deste Edital;

2.11.3 – Na apresentação de documentos em outros idiomas, estes deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa (Brasil), efetuada por Tradutor Juramentado no Brasil, devidamente consularizados no local de emissão, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa (Brasil), deverão também ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão;

2.11.3.1- O licitante cujo país de origem mantenha Acordo Internacional com o Brasil que dispense formalidades de consularização está isento da autenticação pela repartição consular dos documentos apresentados, devendo, no entanto, apresentar cópia do respectivo acordo e traduzi-los por tradutor juramentado.

2.11.4 – Os documentos de habilitação equivalente deverão ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade, exigibilidade e eficácia;

2.12 – Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.



2.13 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

2.14 – As licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, serão inabilitadas.

2.15 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 07/99, ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/00 e ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/14

ORDEM DE SERVIÇO 007/99

Porto Alegre, 19 de julho de 1999.

Aos Senhores Secretários Municipais,
Diretor do Departamento de esgotos
Pluviais, Procurador-Geral do Município,
Diretores-Gerais de Autarquias e Diretores-
Presidentes de Sociedades de Economias
Mistas, Empresa Pública e Fundação.

Considerando o disposto no art. 31 inc. I parágrafos 1º, 5º e 118 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes.

Considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto a qualificação econômico-financeira para o fornecimento de bens a pronta entrega.

DETERMINO:

I – A utilização dos indicadores a seguir para a verificação da situação econômico-financeira das empresas, através do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos resultados do último exercício social.

7 . INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

8 . INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

9 . SOLVÊNCIA GERAL (SG)

II – Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

III – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S/A. (art. 18 Decreto n.º 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social.

IV – As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, devem apresentar o balanço do último exercício social, que via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação deve ser verificada através dos atos constitutivos societários.

V – Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

VI – As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão, para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes. Para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar o Balancete de verificação referente ao mês anterior à data da solicitação da inscrição.

VII – As empresas constituídas há menos de dois meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

VIII – As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.



IX – As empresas fornecedoras de bens, que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, estarão aptas exclusivamente para o seu fornecimento de bens para pronta entrega.

~~X – Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela PERMISSIONÁRIA em uma única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de vinte dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra. Tal hipótese deverá constar expressamente no ato convocatório.~~

X – Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela PERMISSIONÁRIA em uma única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra. Tal hipótese deverá constar expressamente no ato convocatório. *(redação dada pela Ordem de Serviço 002/07 de 25/01/2007).*

XI – Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta, na hipótese do inc. IX.

XII – As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da PERMISSIONÁRIA tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato ou carta-contrato.

XIII – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raul Pont
Prefeito

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual a superior ou 1}$$

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP} \text{ igual ou superior a 1,5}$$

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar sua dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro(ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).



ORDEM DE SERVIÇO 004/00

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2000.

Aos Senhores Secretários Municipais, Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais, Procurador-Geral do Município, Diretores-Gerais de Autarquias e Diretores-Presidentes de Sociedades de Economias Mistas, Empresa Pública e Fundação.

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando a Necessidade de melhor adequar o dispositivo no item IV da Ordem de Serviço n.º 007/99 a esse Princípio.

DETERMINO:

O item IV da Ordem de Serviço n.º 007/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item III “

Raul Pont,
Prefeito.

ORDEM DE SERVIÇO 13/2014

Porto Alegre, 18 de agosto de 2014.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS, COORDENADORES-GERAIS DE GABINETES, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO E DIRETORES--PRESIDENTES DA PROCEMPA, CARRIS E EPTC.

Considerando os preceitos contidos no artigo 179 da Constituição Federal e no artigo 47 da Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelecem diretriz de tratamento jurídico diferenciado às empresas de pequeno porte e facultam a simplificação de obrigações administrativas para a contratação de tais empresas;

considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º, 5º e 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico--financeira das empresas;

considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto à qualificação econômico-financeira para o fornecimento de bens a pronta entrega; e



considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, que estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte,

D E T E R M I N O:

I – Fica alterado o item VIII da Ordem de Serviço nº 007/99, de 19 de julho de 1999, conforme segue:

“VIII – As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.” (NR)

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

José Fortunati,
Prefeito.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Modelo)**

PREGÃO ELETRÔNICO 213/2015

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa.....Não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, de de 20__.

**DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE
CARIMBO DA EMPRESA**



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F /88

(Modelo)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 213/2015

....., inscrição no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

....., de de 20..... .

.....
Assinatura e carimbo da empresa

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS
(Modelo)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2015:

(Nome da Licitante) _____, CNPJ nº _____ sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, como interessado na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que por ocasião do início da Outorga de Permissão do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, para a prestação dos serviços de Instalação, Manutenção e Operação de Estações de Bicicletas de Uso Compartilhado no Município de Porto Alegre, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no ANEXO I – Termo de Referência – integrante do Edital, disporá das estruturas, mão de obra, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO DIRETOR OU SÓCIO-GERENTE
CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA
(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2015:

A Licitante _____ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL.

Descrição do documento do País de origem	Documento exigido no Edital	Item do Edital em que o documento é exigido

(____) Declaro que os documentos NÃO foram autenticados, pela ausência de órgão competente no país de origem da Licitante (marcar a opção, quando for o caso).

Porto Alegre, _____ de _____ de 2015.

(Razão social da Licitante, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

Observação: Em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada e firmada apenas pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder;



ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE
(Modelo)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2015:

A Licitante _____ (Razão Social ou Nome do Consórcio), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL não possuem documento equivalente no país de origem da empresa.

Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem	Item do Edital em que o documento é exigido

Porto Alegre, _____ de _____ de 2015.

(Razão social da Licitante, nome do Representante Legal e assinatura, com firma reconhecida)

Observação:

Em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada e firmada apenas pelo consórcio, devidamente representado pela consorciada líder;